Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

REGULAMENTO DO
ADEMICON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 59.510.243/0001-12

30 de setembro de 2026

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

ÍNDICE

Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos conforme disposto no Glossário deste Regulamento

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO 4
1. DO FUNDO 4
2. DO OBJETIVO DO FUNDO 5
3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 5
4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 9
5. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 10
6. DAS VEDAÇÕES 11
7. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 14
8. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 16
9. ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES 18
10. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO 24
11. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 24
12. DOS FATOS RELEVANTES 25
13. DAS COMUNICAÇÕES 26
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO 27
ANEXO I 28
1. DO REGIME DA CLASSE 28
2. DO PÚBLICO-ALVO 28
3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE 28
4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE. 28
DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DOLASTRO 31
5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS 32
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 33
7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO 34
8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 37
9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 39
10. RESERVA DE CAIXA 39
11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS 40

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 40
13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 41
14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE ÚNICA 45
ADENDO I 57
ADENDO II 59

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

1. DO FUNDO

1.1. O **ADEMICON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada ("Resolução CMN 2.907"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. Para fins do disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, o Fundo é classificado como fechado, tipo "Agro, Industria e Comércio" e foco de atuação em "Recebíveis Comerciais", conforme Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC.

1.3. O Fundo possui uma única classe de cotas, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175, podendo essa classe ter até 3 (três) subclasses de Cotas, sendo Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto neste Regulamento, no Anexo I, nos Apêndices A, B e C e nos respectivos Suplementos.

1.4. O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.5. Poderão ser titulares de Cotas de emissão do Fundo os Investidores Profissionais, observado que, em distribuições de Cotas realizadas nos termos da Instrução CVM nº 160, as Cotas somente poderão ser colocadas junto a Investidores Profissionais.

1.6. O Fundo e a sua Classe Única terão prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado antecipadamente somente por deliberação da Assembleia de Cotistas nos casos previstos neste Regulamento.

1.7. O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate de cada Subclasse serão descritos no Anexo I, nos Apêndices A, B e C e nos respectivos Suplementos, que integram o presente Regulamento.

1.8. A responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, perante os Cotistas do Fundo, a CVM e entre si, está limitada ao cumprimento dos deveres e

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

obrigações particulares de cada um, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, sem solidariedade entre eles.

2. DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos para a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios elegíveis e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação e regulamentação vigente e neste Regulamento.

3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

DA ADMINISTRADORA

3.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

3.2 A Administradora deve administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.3 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104, da Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

(b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

(d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

(e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(h) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;

(i) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;

(j) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis;

(k) contratar a Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, para registro dos Direitos Creditórios, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN.

(l) realizar a custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

(m) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(n) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Cobrança ou na Conta do Fundo e, se for o caso, em conta-vinculada;

(o) na qualidade de responsável pela verificação periódica do lastro, nos termos do artigo 38, § 1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e desde que não seja parte relacionada à Gestora nem à Consultora Especializada, considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período; e

(p) diligenciar para que os prestadores por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para o controle da movimentação dos Documentos Comprobatórios.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

3.4 Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, deve a Administradora manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

3.5 Encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, em periodicidade mensal, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem;

3.6 Obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SRC.

DA GESTORA

3.7 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

3.8 Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) informar à Administradora qualquer alteração de prestador de serviço por ela contratado;

(b) elaborar, às suas expensas, material de divulgação da Classe Única para distribuidores;

(c) manter atualizada e em perfeita ordem, a documentação relativa às operações por ela realizadas no âmbito da gestão da carteira da Classe Única, sem prejuízo das obrigações de manutenção e guarda de documentos atribuídas à Administradora, ao Custodiante e aos demais prestadores de serviços nos termos da regulamentação aplicável;

(d) monitorar e comunicar imediatamente à Administradora qualquer desenquadramento da carteira de que tenha conhecimento;

(e) executar a política de investimentos, analisando e selecionando Direitos Creditórios conforme o Regulamento;

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

(f) registrar os Direitos Creditórios em Entidade Registradora contratada pela Administradora, quando aplicável, ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso, e, em caso de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(g) formalizar corretamente a transferência de Direitos Creditórios;

(h) monitorar índices e inadimplência da carteira, nos termos da Cláusula 3.9;

(i) fornecer informações às autoridades e à Administradora quando solicitado, informações e documentos sob sua responsabilidade ou posse, no âmbito de suas atribuições;

(j) validar, antes de cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e à Política de Investimentos;

(k) controlar o cumprimento dos limites de composição e exposição ao risco de capital, e diligenciar pelo reenquadramento nos prazos e condições previstos na regulamentação aplicável;

(l) estimar inadimplência e prazo médio ponderado da carteira; e

(m) estabelecer, junto à Administradora, os Eventos de Liquidação Antecipada para monitoramento.

3.9 Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora calcular e monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento.

3.10 Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(b) distribuição de Cotas;

(c) consultoria de investimentos;

(d) classificação de risco por Agência da Classificação de Risco;

(e) formador de mercado da Classe; e

(f) cogestão da carteira de Ativos.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

3.11 A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas "(a)" e "(b)" da Cláusula 3.10 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

3.12 Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos "(c)" a "(f)" da Cláusula 3.10 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso assim disposto neste Regulamento ou deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

3.13 Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

3.14 A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 3.10 acima, observado que, nesse caso: a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe.

3.15 Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

3.16 A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

3.17 As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições deste Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

4.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

4.2.1. Os serviços prestados pelos Prestadores de Serviços Essenciais possuem natureza de obrigação de meio, e não de resultado. Consequentemente, a responsabilização de cada Prestador de Serviço Essencial somente será caracterizada mediante a demonstração, com o respectivo nexo de causalidade, de: (i) descumprimento de dever legal, regulamentar, regulatório, contratual ou previsto neste Regulamento, específico de sua respectiva esfera de atuação; ou (ii) conduta dolosa ou de má-fé, conforme o regime jurídico aplicável. O mero insucesso das operações, a não obtenção de resultado econômico esperado, a inadimplência dos Direitos Creditórios ou a ocorrência de perdas ou oscilações de rentabilidade não caracterizam, por si só, descumprimento de obrigação ou responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais.

4.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, observados os critérios de responsabilização e o nexo de causalidade previstos na Cláusula 4.2.1 acima, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

4.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, observado o disposto na Cláusula 4.2.1 acima.

4.5. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

4.6. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

4.7. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

5. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

5.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única.

5.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 7 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

5.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 7 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 7 do presente Regulamento.

5.4. No caso de investimentos da Classe Única em cotas de outros fundos de investimento, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, dispostas neste Regulamento representam taxas mínimas, ou seja, não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

5.5. Poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

5.6. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.7. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

5.8. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

5.9. A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

6. DAS VEDAÇÕES

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

6.1. Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

6.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta do Fundo ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

6.3. É vedado à Administradora, à Gestora e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe Única, salvo se (i) a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente e, caso a Classe Única não seja destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

6.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora, Consultoria Especializada, se houver, ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe Única como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe Única.

6.5. Ressalvado o disposto na Cláusula 7.3 do Anexo da Classe Única e nas demais hipóteses expressamente permitidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus respectivos Controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob Controle comum atuem na condição de contraparte.

6.6. É vedado à Administradora e ao Custodiante, e partes a eles relacionadas, (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única. A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Gestora, pela Consultora Especializada ou por suas respectivas Partes Relacionadas, exclusivamente nas hipóteses, limites e condições estabelecidos na Cláusula 7.3 do Anexo da Classe Única e no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

6.7. O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultoria Especializada ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.8. É vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

6.9. É vedado à Administradora:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou assumir qualquer outra forma de coobrigação nas operações do Fundo;

(b) realizar operações ou negociar com ativos financeiros e modalidades de investimento não previstas neste Regulamento e na Instrução CVM nº 175;

(c) aplicar recursos diretamente no exterior;

(d) adquirir cotas do próprio Fundo;

(e) pagar ou ser ressarcida por multas decorrentes de descumprimento das normas previstas na Instrução CVM nº 175 ou neste Regulamento;

(f) vender cotas do Fundo a prazo;

(g) prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;

(h) fazer promessas de retiradas ou rendimentos em propaganda ou documentos apresentados aos investidores, baseando-se em seu desempenho, de terceiros ou de ativos financeiros disponíveis no mercado financeiro;

(i) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, exceto conforme disposto na hipóteses previstas neste Regulamento;

(j) obter ou conceder empréstimos;

(k) locar, emprestar, penhorar ou caucionar os direitos e demais ativos da carteira do Fundo;

(l) vender cotas do Fundo a instituições financeiras ou sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas.

6.10. É vedado ao Fundo:

(a) adquirir Direitos Creditórios representados por Cotas de Consórcio cujas Administradoras de Grupos de Consórcio não sejam autorizadas;

(b) adquirir Direitos Creditórios representados por Cotas de Consórcio cujas Administradoras estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial;

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

(c) realizar operações de "day trade", definidas como aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente da existência de posição anterior do mesmo Ativo Financeiro no Fundo;

(d) aplicar em ativos emitidos ou coobrigados pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada, Custodiante, suas controladoras, coligadas, subsidiárias, ou quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados/geridos por essas entidades, salvo exceções previstas neste Regulamento;

(e) realizar operações com derivativos;

(f) adquirir Direitos Creditórios oriundos de receitas públicas da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e fundações; e

(g) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

7. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e de Taxa de Gestão:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, da Classe Única e/ou da Subclasse;

(b) despesas com registro, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, bem como com correspondências, conforme previsto no Regulamento e na Resolução CVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários, custas e despesas com Auditor Independente, Agência de Classificação de Risco, advogados e processos relacionados à defesa dos interesses do Fundo e/ou Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(e) emolumentos, comissões sobre operações da carteira e despesas com a manutenção de Ativos provenientes de execução de garantias ou acordos com Devedores;

(f) taxa de custódia, eventuais gastos com outros prestadores de serviços necessários à gestão dos Recebíveis de Comissões de Consórcios quando considerado indispensáveis pela Gestora, e contratação de serviços de recuperação de crédito, ou de outra forma consultoria especializada, sempre mediante aprovação dos Cotistas em todos os casos;

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

(g) despesas com seguro sobre os Ativos da carteira e prejuízos não cobertos por apólices, salvo em caso de dolo ou culpa de prestadores de serviços;

(h) despesas com exercício de direito de voto, realização de Assembleias, constituição, fusão, cisão, transformação, liquidação da Classe e distribuição primária de Cotas;

(i) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(j) despesas com liquidação, registro, custódia de operações, fechamento de câmbio, formação de mercado das Cotas, admissão das Cotas em mercado organizado e contratação de Entidade Registradora;

(k) Taxa Máxima de Custódia;

(l) montantes devidos a fundos investidores por acordos de remuneração baseados em Taxa de Administração, Gestão ou Performance, conforme art. 99 da Resolução CVM 175;

(m) taxa máxima de distribuição;

(n) despesas relacionadas ao Consultor Especializado, se houver;

(o) despesas relacionadas ao Agente De Cobrança;

(p) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(q) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas, hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 na Resolução CVM 175;

(r) despesas decorrentes da verificação de lastro, registro e guarda de documentos, bem como registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

(s) taxas de custódia e performance, e despesas com auditoria e verificação de lastro e guarda de documentos.

7.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou não previamente autorizadas correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 7.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou pela Gestora ou por outro prestador de serviços do Fundo para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

7.5. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para o cumprimento de suas obrigações, bem como para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, o Cotista, em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada pelo Cotista, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

7.6. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive aqueles relacionados à salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e à cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, serão de responsabilidade exclusiva do Fundo, observado que a Administradora, a Gestora, os Cedentes, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas relacionadas não estarão obrigados ao adiantamento de tais valores.

7.7. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelo titular das Cotas em decorrência da não propositura ou descontinuidade de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, diante da ausência de recursos disponíveis ou não aportados pelo Cotista.

7.8. A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de caixa, um valor destinado ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seus contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe).

8. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

8.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Gestora, em nome do Fundo, a Gestora poderá contratar uma Consultoria Especializada responsável pelas seguintes atividades:

(a) auxiliar a Gestora na análise e seleção dos Direitos Creditórios, observadas as estratégias comerciais definidas pela Gestora, para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

(b) caso necessário, contratar, em nome próprio, uma plataforma ou sistema que forneça bases comparativas e pesquisa de mercado para os Direitos Creditórios;

(c) contribuir com a estratégia de precificação;

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

(d) promover a cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos;

(e) recomendar à Gestora o exercício do direito de voto em assembleia geral de Grupos de Consórcio em que o Fundo detenha Cotas de Consórcio, bem como a manifestação a ser proferida pelo Fundo, na qualidade de titular de Cotas de Consórcio;

(f) caso tenha sido outorgado procuração para tanto pela Gestora, comparecer à assembleia geral de Grupos de Consórcio dos quais o Fundo detenha Cotas de Consórcio e proferir o voto em nome do Fundo, conforme orientação da Gestora;

(g) Caso tenha sido outorgado procuração para tanto pela Gestora, comparecer à assembleia geral de Debenturistas dos quais o Fundo detenha Debêntures e proferir voto em nome do Fundo, conforme orientação da gestora;

(h) observar e respeitar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;

(i) monitorar e controlar os indicadores de desempenho da carteira do Fundo, tais como mas não limitado a taxas médias, prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios, os Limites de Concentração e outros;

(j) controlar e fazer a gestão operacional, em conjunto com a Gestora, as obrigações vinculadas aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;

(k) fornecer à Administradora, à Gestora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a prestação de serviços de consultoria ao Fundo;

(l) os documentos necessários para a validação, através da verificação dos Critérios de Elegibilidade, da cessão dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão fornecidos ao Custodiante em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação de liquidação das operações.

8.2. O Custodiante realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

8.2.1. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(a) realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo;
(b) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
(c) receber, em nome da Classe, pagamentos, resgates ou quaisquer valores relativos aos títulos custodiados, atuando como agente de liquidação, sem prejuízo da atuação do Agente De Cobrança na recuperação dos créditos inadimplidos;
(d) realizar, às suas expensas, a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

(e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios;

(f) considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, realizar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que representar maior periodicidade, a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro: (i) dos Direitos Creditórios que tenham ingressado na carteira no período a título de substituição; e (ii) dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;

(g) acatar somente as ordens emitidas pela Administradora ou pela Gestora, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

(h) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe de Cotas.

8.2.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de cotas, Originadores, Cedente, Gestora, Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas.

8.3. A coleta e processamento dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão operacionalizados pelo Custodiante, observadas as diretrizes definidas pela Gestora e, quando aplicável, pelo Agente De Cobrança:

(a) exercer suas atividades com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses dos investidores, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;

(b) tomar todas as medidas necessárias para a identificação da titularidade dos valores mobiliários, para a garantia de sua integridade e para a certeza sobre a origem das instruções recebidas;

(c) zelar pela boa guarda e pela regular movimentação dos valores mobiliários mantidos em custódia, conforme as instruções recebidas, e pelo adequado processamento dos eventos a eles relativos, mediante a implementação de sistemas de execução e de controle eletrônico e documental;

(d) promover os atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre valores mobiliários custodiados, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização;

(e) apurar e conciliar todos os pagamentos oriundos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, que serão feitos diretamente em conta corrente de titularidade do Fundo;

(f) receber os valores oriundos de contas escrows de titularidade do(s) cedente(s), que serão de movimentação exclusiva pelo Administrador da(s) conta(s).

9. ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

9.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas neste Regulamento.

9.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão,

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da Resolução CVM 175.

9.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo Descritivo da Classe Única e/ou Apêndice da Subclasse impactada, conforme aplicável.

9.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

9.3.1. As alterações referidas nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 9.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.3.2. A alteração referida na alínea "c" da Cláusula 9.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

9.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

9.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 9.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

9.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(a) as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 10.2 deste Regulamento;

(b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais e da Consultoria Especializada;

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

(c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo dos poderes de deliberação pela emissão de novas Cotas pela Gestora, nos termos do Capítulo 4 do Anexo I e do Suplemento aplicável;

(d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 4.15 do Anexo da Classe Única;

(e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 9.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

(f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo incluindo a realização de chamadas para aportes adicionais pelos Cotistas, observados os procedimentos e a ordem estabelecidos no Capítulo 12 do Anexo Descritivo da Classe Única;

(g) e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 4.19 do Anexo Descritivo da Classe Única.

(h) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.

(i) deliberar sobre a suspensão temporária de aquisição de novos créditos caso a inadimplência dos Recebíveis de Comissões de Consórcios ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) do total de créditos cedidos ao Fundo, até que os fluxos de caixa se normalizem.

9.6. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta dias) contados do encerramento do exercício social.

9.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

9.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar os prazos de convocação estabelecidos nessa Cláusula.

9.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

9.6.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

9.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

9.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 9.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

9.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

9.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

9.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

9.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.15. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

9.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

9.17. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

9.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

9.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

9.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

9.23. Para o cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

9.24. Ressalvado o disposto no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo Descritivo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 9.5 acima.

9.25. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.26. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo Descritivo da Classe Única.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

9.27. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

9.28. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(a) A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;

(b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação;

(d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade;

(e) o Cotista Inadimplente.

9.28.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 9.28 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d” da Cláusula 9.28 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

9.28.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 9.28 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

9.29. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.30. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

9.31. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

9.32. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

10.1. O Fundo e a Classe Única devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

10.2. O exercício social do Fundo e da Classe Única tem duração de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

10.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Resolução CVM nº 175 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

10.4. A Administradora deve (i) enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e (ii) colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

10.5. A Administradora deve divulgar anualmente, no Periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio líquido, o valor das Cotas de cada Subclasse e Série, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, os Índices de Subordinação e os relatórios da Agência de Classificação de Risco, se houver.

10.6. A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o Periódico para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas.

10.7. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

11. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

11.1. A Administradora e a Gestora deverão, cada qual em sua respectiva esfera de atuação e de acordo com as informações sob sua responsabilidade ou posse, prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, observados os respectivos deveres de elaboração, fornecimento, consolidação, encaminhamento e divulgação das informações, bem como o dever de cooperação entre os Prestadores de Serviços Essenciais, detalhando quando necessário:

(a) O montante de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única, no período, discriminado por modalidade;

(b) O percentual de inadimplência e atraso dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, discriminado por modalidade, quando aplicável;

(c) A previsão de fluxo de caixa proveniente dos Direitos Creditórios para os próximos 12 meses;

(d) Eventuais ações de cobrança em curso e medidas de mitigação de risco adotadas pela Gestora.

11.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "V" do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

11.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12. DOS FATOS RELEVANTES

12.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

12.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

12.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

(a) comunicado a todos os Cotistas;

(b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

(d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

12.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;

(e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;

(f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(i) emissão de Cotas.

13. DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

13.2. As obrigações previstas na Cláusula 10 serão consideradas cumpridas pela Administradora e pela Gestora, conforme aplicável, na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

13.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora ou a Gestora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

13.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

13.5. Caso não seja comunicada à Administradora ou a Gestora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora e a Gestora ficam exoneradas do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

13.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.

14.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

14.2. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO ADEMICON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas não poderão ser resgatadas a qualquer momento em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única**.**

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE.

4.1. A Classe Única será dividida em 3 (três) Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

4.1.1. As Cotas Seniores constituirão uma única Subclasse, admitida a emissão de Séries com prazos e condições de amortização distintos e, se houver, índices referenciais distintos, sem alteração dos demais direitos e obrigações da Subclasse.

4.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino constituirão uma única Subclasse, subordinada às Cotas Seniores e com prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior, admitida a emissão de Séries nas mesmas condições previstas na Cláusula 4.1.1.

4.1.3. As Cotas Subordinadas Júnior constituirão uma única Subclasse subordinada às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino e não serão divididas em Séries.

4.1.4. As Cotas Seniores terão prioridade no recebimento de amortizações, resgates e demais pagamentos em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior.

4.1.5. As Cotas Subordinadas Mezanino subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior. Depois de integralmente atendidas as obrigações das Cotas Seniores, serão cumpridas as obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino e, somente após o seu integral atendimento, as obrigações das Cotas Subordinadas Júnior.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

4.1.6. Quando houver a emissão de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, sendo calculado pela divisão entre: (i) a soma do valor patrimonial atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido.

4.1.6.1. Quando houver a emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá corresponder, no mínimo, a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, representado por Cotas Subordinadas Júnior, sendo calculado pela divisão entre: (i) o valor patrimonial atribuído às Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido.

4.1.6.2. Na inexistência de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior poderão, isoladamente, compor o Índice de Subordinação Sênior. A emissão e a manutenção de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação dependerão da observância do Índice de Subordinação Mezanino, observado, na hipótese de desenquadramento, o prazo e os procedimentos de reenquadramento previstos na Cláusula 4.1.6.4.

4.1.6.3. O Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino serão apurados e monitorados pela Gestora em cada Dia Útil. O descumprimento do Índice de Subordinação Sênior constituirá Evento de Avaliação e impedirá a realização de amortizações, resgates ou outros pagamentos às Subclasses subordinadas, conforme aplicável, até o respectivo reenquadramento, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Regulamento. O descumprimento do Índice de Subordinação Mezanino observará exclusivamente o disposto na Cláusula 4.1.6.4 abaixo.

4.1.6.4. O descumprimento do Índice de Subordinação Mezanino somente constituirá Evento de Avaliação se perdurar por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data da primeira apuração em desenquadramento. Durante esse período, a Gestora diligenciará pela adoção das medidas cabíveis para o reenquadramento, ficando vedadas amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior enquanto perdurar o desenquadramento, sem prejuízo da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e do regular funcionamento da Classe.

4.1.7. As características específicas de cada Subclasse constam dos Apêndices A, B e C, e as características de cada emissão ou Série constarão do respectivo Suplemento, observada a prevalência deste Regulamento e do Anexo I.

4.2. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

4.3. O valor nominal unitário de emissão das Cotas de cada Subclasse será estabelecido no respectivo Suplemento; na ausência de previsão específica, será de R$ 1.000,00 (um mil reais) na respectiva Data de Subscrição Inicial.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

4.4. Na integralização de Cotas de cada Subclasse ou Série deve ser utilizado o valor da respectiva Cota em vigor na abertura do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, observadas as condições do respectivo Suplemento.

4.4.1. Para fins de aplicação e amortização de cotas de cada Subclasse, não serão considerados Dias Úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes da Classe não estiver em funcionamento.

4.5. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, na Classe e na Subclasse subscrita, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da ordem de prioridade entre as Subclasses, subordinação das Cotas Júnior às Cotas Mezanino, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo I, dos respectivos Apêndices e do Suplemento aplicável.

4.6. As Cotas serão subscritas e integralizadas, a vista e/ou por meio de chamadas de capital, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos do ato que aprovar a emissão e/ou seu suplemento, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios sempre em consonância com o disposto no respectivo Documento de Subscrição.

4.6.1. Caso o Cotista titular de Cotas deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Documento de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Documento de Subscrição (“Cotista Inadimplente”).

4.6.2. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;

(b) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

(c) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;

(d) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e

(e) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no presente Regulamento.

4.6.3. Para fins do disposto no item “c” da Cláusula 4.6.2 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe para fins do cômputo de votos da Assembleia de Cotistas.

4.6.4. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

4.6.5. Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Documento de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DOLASTRO

4.7. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe Única observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

(i) as Cedentes encaminharão à Gestora e à Consultora Especializada, se houver, as informações a respeito dos Direitos Creditórios originados que pretendem ceder.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

(ii) se houver Consultoria Especializada contratada, a Consultoria Especializada prestará suporte técnico à Gestora na verificação das Condições de Cessão e a revisão de todos os documentos originários dos Direitos Creditórios;

(iii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e, em paralelo com base nas informações que a Cedente encaminhou, realizará a verificação do enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;

(iv) Uma vez satisfeitas as Condições de Cessão, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis; e

(v) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Termos de Cessão de Direito Creditório, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

4.8. Tratando-se de Direitos Creditórios Debêntures, a aquisição pelo Fundo poderá ocorrer mediante (i) subscrição primária no ato da emissão, formalizada por boletim de subscrição e pagamento da integralização aos Devedores Debêntures; ou (ii) aquisição em mercado secundário, formalizada por instrumento de cessão e transferência junto ao detentor anterior, observados, em qualquer caso, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

4.9 Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança, na forma disposta na Política de Cobrança.

4.10. A Gestora diligenciará, nos limites de sua esfera de atuação, para que conste nos Termos de Cessão de Direito Creditório a obrigação que caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal obrigação.

4.11. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma da Política de Verificação do Lastro que consta no **Adendo I**, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim, ressalvada a verificação dos Direitos Creditórios Debêntures, que será realizada na forma do Adendo I. Tal verificação será realizada com base nos Documentos Comprobatórios, Registros Eletrônicos, arquivos, bases de dados e informações disponibilizados pelos Cedentes e demais participantes da operação, sem caracterizar garantia de autenticidade, inexistência de vícios ocultos, fraude, duplicidade de cessão, exigibilidade, solvência, liquidez ou pagamento dos Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

4.12. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

4.13. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou o Custodiante, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

4.14. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

5.1. O Patrimônio Líquido da Classe Única equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

5.2. As Cotas de cada Subclasse terão seu valor calculado em todo Dia Útil, mediante divisão do valor do Patrimônio Líquido atribuído à respectiva Subclasse pelo número de suas Cotas em circulação, observados este Regulamento, o Anexo I, o Apêndice e o Suplemento aplicáveis.

5.2.1. Depois de deduzidas as exigibilidades da Classe, os resultados serão atribuídos: (i) primeiramente, às Cotas Seniores, até o valor de suas obrigações, observado o índice referencial previsto no respectivo Suplemento, se houver; (ii) depois de atendidas as obrigações das Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor de suas obrigações, observado o índice referencial previsto no respectivo Suplemento, se houver; e (iii) depois de atendidas as obrigações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, às Cotas Subordinadas Júnior, sem que qualquer índice referencial constitua promessa de rentabilidade.

5.2.2. As perdas serão atribuídas primeiramente às Cotas Subordinadas Júnior, até a exaustão de seu valor patrimonial; depois, às Cotas Subordinadas Mezanino, até a exaustão de seu valor patrimonial; e, somente após a exaustão conjunta das Subclasses subordinadas, às Cotas Seniores.

5.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe Única será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da Classe Única imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

5.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na regulamentação em vigor e no manual de precificação adotado pela Administradora.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

5.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

5.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

5.7. A metodologia utilizada pelo Fundo, em concordância com a política de provisionamento de perdas por redução de valor recuperável adotada pela Administradora, para o cálculo do valor a ser provisionado pelo Fundo para cobertura de perdas por devedores duvidosos está definida e detalhada na Política de Provisão para Devedores Duvidosos de FIDC disponível na página da Administradora na internet.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. Pelos serviços de administração, do Fundo e escrituração das Cotas do Fundo a Administradora fará jus a uma remuneração correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mês, (“Taxa de Administração”).

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.2. A Gestora fará jus a uma remuneração correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (“Taxa de Gestão”).

6.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.3. Pelos serviços de custódia, controladoria de ativos e de passivos, o Custodiante fará jus a uma remuneração equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$2.000,00 (dois mil reais) (“Taxa de Custódia”).

6.4. Os valores fixos da Taxa de Administração, Taxa de Custódia e Taxa de Gestão serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

6.5. Qualquer remuneração ou encargo devida à Administradora e à Gestora será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

6.6. Poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

6.7. Em caso de destituição ou substituição da Gestora e/ou Administradora, conforme deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, deverá ser observado aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da data da respectiva deliberação, permanecendo a Gestora e/ou Administradora, conforme aplicável, no exercício de suas funções durante referido período e fazendo jus, até a data da efetiva substituição, ao recebimento proporcional da respectiva Taxa de Gestão e/ou Taxa de Administração pelo período em que tiver exercido suas funções, sem prejuízo do reembolso de despesas e dos demais valores devidos nos termos deste Regulamento, quando aplicáveis.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição dos seguintes Direitos Creditórios: (i) Direitos Creditórios Antecipay, correspondentes a recebíveis oriundos da antecipação de comissões decorrentes da venda de cotas de consórcio representado por meio de Termos de Cessão de Direitos Creditórios; (ii) Direitos Creditórios Cota Cash, decorrentes da compra e transferência de direitos creditórios e econômicos vinculados à restituição de cotas de consórcio canceladas representado por meio de Termos de Cessão de Direitos Creditórios; (iii) Direitos Creditórios Fomento de Loja, representados por Cédulas de Crédito Bancário emitidas para abertura ou reforma de lojas físicas no formato de licenciamento da marca ADEMICON; (iv) Direitos Creditórios Cota Equity, representados por Cédulas de Crédito Bancário vinculadas a cotas de consórcio ativas e não contempladas e às respectivas garantias; e (v) Direitos Creditórios Debêntures, representados por debêntures simples, de natureza subordinada, objeto de distribuição privada, não conversíveis, emitidas por sociedades limitadas ou sociedades anônimas, nos termos da legislação aplicável.

7.2. Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, incluindo todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

7.3. Nos termos do Artigo 42, Parágrafo 1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Gestora, Consultoria Especializada, se houver, ou por partes a elas relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que (i) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas aos originadores ou ao Cedente. A Classe

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

Única não poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pelo Custodiante ou partes a eles relacionadas.

7.4. As aplicações em cotas de uma mesma classe podem representar até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe Única.

7.5. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios, cuja conferência ocorrerá por amostragem quando da cessão dos direitos creditórios para o Fundo.

7.6. Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram- se descritos no Capítulo 4 do presente Anexo.

7.7. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios, na forma da regulamentação aplicável e deste Regulamento, com base em diligência razoável e nas informações, documentos, registros eletrônicos e bases de dados disponibilizados pelos Cedentes, Originadores, Devedores, Consultoria Especializada, se houver, Custodiante, Registradora, Agente De Cobrança e demais participantes da operação, sem garantia de existência, suficiência, autenticidade, formalização perfeita, solvência, liquidez, exigibilidade ou pagamento dos Direitos Creditórios, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa comprovados da Gestora.

7.8. As políticas e os procedimentos de concessão, análise e seleção de crédito variam conforme a natureza dos Direitos Creditórios Antecipay, Cota Cash, Fomento de Loja, Cota Equity e Debêntures e observarão, conforme aplicável, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade do Capítulo 8, os Documentos Comprobatórios, os instrumentos da operação e os modelos de análise descritos neste Anexo.

7.9. Não será permitida a cessão de direitos creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas, salvo nas hipóteses de recompra, conforme disciplinado nos Termos de Cessão de Direito Creditório.

7.10. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros”):

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima; e

(d) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c” acima.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

7.11. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.12. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

7.13. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.e3capital.com.br.

7.14. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe Única.

7.15. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.16. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, subscritos primariamente ou adquiridos em mercado secundário, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.17. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

(i) o devedor dos Direitos de Crédito deve ser pessoa física ou jurídica;
(ii) os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
(iii) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;
(iv) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos no momento da cessão;
(v) os Direitos Creditórios deverão contar com os Documentos Comprobatórios aplicáveis ao respectivo produto, suficientes para demonstrar sua existência, titularidade e cadeia de transferência, ressalvada a verificação por amostragem prevista no Adendo I;
(vi) quando se tratar de Direitos Creditórios Cota Cash, a respectiva cota de consórcio e/ou os direitos creditórios e econômicos a ela vinculados deverão ser passíveis de compra, cessão ou transferência ao Fundo, livres e desembaraçados de Ônus, gravames ou restrições que possam afetar sua titularidade, exigibilidade, pagamento ou realização econômica; e
(vii) quando se tratar de Direitos Creditórios Debêntures, deverão ser observados cumulativamente os requisitos de emissão, registro, custódia e documentação previstos na Cláusula 8.2.

8.1.1. A verificação dos Critérios de Elegibilidade acima será realizada pela Gestora no momento da cessão dos recebíveis, com base nos documentos, registros, dados e informações disponibilizados no âmbito da operação, com base no artigo 36 do Anexo II da RCVM 175, não constituindo auditoria, perícia documental ou procedimento destinado à identificação de fraudes, falsidades ou vícios ocultos.

8.2. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(i) Para os Direitos Creditórios nomeados como Antecipay, o limite disponível para cessão deve considerar como base o saldo de comissão futura;
(ii) Para os Direitos Creditórios nomeados como Fomento de Loja, o limite disponível para cessão deve considerar como base o saldo de comissão futura;
(iii) Para os Direitos Creditórios nomeados como Cota Equity o limite disponível para cessão deve considerar como base o saldo do fundo comum pago pelo consorciado de uma cota ou conjunto de cotas não contempladas, descontadas da taxa administrativa;
(iv) Para os Direitos Creditórios nomeados como Cota Cash, o limite disponível para cessão deve considerar como base o saldo do fundo comum pago pelo consorciado descontado da taxa administrativa; e
(v) Para os Direitos Creditórios nomeados como Debêntures, deverão ser satisfeitas, de forma cumulativa, as seguintes condições: (a) possuir valor de aquisição compatível com o valor econômico da emissão, considerando taxa de remuneração, prazo e risco de crédito da emissora; (b) ter prazos compatíveis com a duração estimada da Classe e com o fluxo de caixa projetado do Fundo; (c) serem debêntures simples, de natureza subordinada e de oferta privada; (d) terem sido regularmente emitidas pela Sociedade de acordo com seu estatuto e/ou contrato social; (e) terem sido observadas as normas aplicáveis à emissão de debêntures simples, de natureza subordinada, de oferta privada, conforme Lei nº 6.404/1976, Nota Técnica SEI nº 135/2026/MEMP e Ofício Circular

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

DREI/SEI 92/2026/MEMP; (f) estar com a escritura de emissão de debêntures devidamente registrada perante a Junta Comercial competente, nos termos do art. 62, inciso I e § 6º da Lei nº 6.404/1976; e (g) estar devidamente registrada perante os sistemas de liquidação e custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil.

8.2.1. A verificação das Condições de Cessão será realizada pela Gestora, diretamente ou com suporte de terceiro por ela contratado, nos termos deste Regulamento e do respectivo documento comprobatório.

8.2.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora e pela Consultora Especializada, se houver, em cada Data de Cessão, conforme as condições estabelecidas nos documentos comprobatórios.

8.2.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão pela Gestora diretamente ou com suporte técnico da Consultoria Especializada, se houver, como obrigação de meio e com base nos documentos, registros eletrônicos, sistemas e informações disponibilizados pelos Cedentes e demais participantes da operação.

8.3. Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo o pagamento regular ou por execução de garantia, alienação, recompra ou indenização pelos devedores e/ou desinvestimento de Ativos Recuperados, poderão ser destinados ao pagamento das despesas e obrigações da Classe, à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios e/ou à Amortização Extraordinária, conforme decisão da Gestora e desde que observada a Ordem de Alocação de Recursos.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes;

(iv) pagamento de amortizações e/ou resgates das Cotas, primeiro das Cotas Seniores; depois de integralmente atendidas as obrigações exigíveis das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino; e, depois de integralmente atendidas as obrigações exigíveis das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, das Cotas Subordinadas Júnior, observados os respectivos Apêndices e Suplemento; e

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

(v) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

10. RESERVA DE CAIXA

10.1. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

10.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado e monitorado pela Administradora conjuntamente com a Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração.

10.3. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

10.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito nesta Cláusula, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

11.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Subclasse afetada, observados os quóruns da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, as deliberações relativas às seguintes matérias:

(i) alteração de característica, direito econômico ou político da Classe ou de uma Subclasse;

(ii) aprovação ou alteração de índices referenciais, ou cronogramas de amortização, Índices de Subordinação, emissão de novas Séries, amortização extraordinária e da ordem de prioridade entre as Subclasses subordinadas; e

(iii) outras matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse.

11.1.1. A deliberação que afete exclusivamente os direitos de determinada Subclasse somente vinculará seus titulares se aprovada na respectiva Assembleia Especial, sem prejuízo das aprovações adicionais exigidas pela regulamentação aplicável ou por este Regulamento.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

11.2. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 19 do Regulamento.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas.

12.2 Observada a ordem de alocação de recursos e a Ordem de Subordinação, as perdas decorrentes do inadimplemento dos Direitos Creditórios, da desvalorização dos Ativos ou de qualquer outra obrigação da Classe Única serão alocadas sucessivamente: (i) às Cotas Subordinadas Júnior, até a exaustão do valor patrimonial a elas atribuído; (ii) após a exaustão das Cotas Subordinadas Júnior, às Cotas Subordinadas Mezanino, até a exaustão do valor patrimonial a elas atribuído; e (iii) após a exaustão das Cotas Subordinadas Mezanino, às Cotas Seniores.

12.3 Considerando o disposto na Cláusula acima, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

12.4 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas serão chamados a realizar aportes adicionais, conforme aplicável à responsabilidade ilimitada prevista neste Regulamento, observando-se a seguinte ordem: (i) primeiramente, os titulares das Cotas Subordinadas Júnior, pro rata, na proporção da participação de cada Cotista na respectiva Subclasse; (ii) caso os aportes realizados pelos titulares das Cotas Subordinadas Júnior sejam insuficientes para a cobertura do Patrimônio Líquido Negativo, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, pro rata, na proporção da participação de cada Cotista na respectiva Subclasse; e (iii) caso os aportes realizados pelos titulares das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino sejam insuficientes, os titulares das Cotas Seniores, pro rata, na proporção da participação de cada Cotista na respectiva Subclasse.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. Com a liquidação do Fundo, todo o patrimônio remanescente, incluindo bens e direitos, será destinado, após a dedução das despesas necessárias ao processo de liquidação, primeiro ao pagamento integral das Cotas Seniores; depois do pagamento

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

integral das Cotas Seniores, ao pagamento integral das Cotas Subordinadas Mezanino; e, por último, ao pagamento das Cotas Subordinadas Júnior.

13.3. Em qualquer cenário, a liquidação dos investimentos do Fundo deverá observar as normas operacionais da CVM aplicáveis ao Fundo.

13.4. No momento do encerramento e liquidação do Fundo, os auditores independentes poderão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das demonstrações contábeis do Fundo.

13.5. A liquidação do Fundo e a distribuição de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias a contar:

(a) da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo; ou

(b) do término da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, prevalecendo o que ocorrer por último.

(c) do término do prazo de renúncia da Administradora ou da Gestora previsto na Cláusula 13.11, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

13.6. Após a distribuição do patrimônio do Fundo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder com o encerramento do Fundo, submetendo à CVM, no prazo de 10 (dez) dias contados da disponibilização dos recursos aos Cotistas, a documentação exigida pela regulamentação aplicável, bem como adotar todas as providências necessárias para o encerramento formal do Fundo perante quaisquer autoridades competentes.

13.7. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

(i) desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe Única, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;

(ii) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

(iii) descumprimento do Índice de Subordinação Sênior ou, em relação ao Índice de Subordinação Mezanino, a permanência do desenquadramento pelo prazo previsto na Cláusula 4.1.6.4 do Anexo I;

(iv) impossibilidade de calcular o valor de qualquer Subclasse ou de cumprir a ordem de prioridade de pagamentos prevista neste Regulamento;

(v) verificação de Patrimônio Líquido Negativo.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

13.8. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora comunicará a Administradora que, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate de todas as Subclasses e Séries, se houver, ressalvados os pagamentos estritamente necessários à preservação da Ordem de Prioridade, (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, e (c) convocará a Assembleia Geral e, se aplicável, as Assembleias Especiais das Subclasses afetadas, para deliberar sobre os procedimentos de liquidação da Classe.

13.9. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe.

13.10. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização e/ou resgate das Cotas, se houver, observada a ordem de prioridade entre as Subclasses, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.11. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

(i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;

(ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou

(iii) renúncia da Administradora ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

13.12. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora comunicará a Administradora que, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações e/ou resgates de todas as Subclasses, ressalvados os pagamentos necessários à preservação da prioridade das Cotas Seniores; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas, e, se aplicável, as Assembleias Especiais das Subclasses afetadas, para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

13.13. Na hipótese de liquidação da Classe Única por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio, no prazo definido na Assembleia, primeiramente, aos titulares das Cotas Seniores, pro rata e na proporção do valor patrimonial das Cotas Seniores de titularidade de cada um, até o pagamento integral dos valores a elas devidos; somente após o pagamento integral das Cotas Seniores, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, pro rata e na proporção do valor patrimonial das Cotas Subordinadas Mezanino de titularidade de cada um, até o pagamento integral dos valores a elas devidos; e somente após o pagamento integral das Cotas Subordinadas Mezanino, aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, pro rata e

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

na proporção do valor patrimonial das Cotas Subordinadas Júnior de titularidade de cada um.

13.14. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

13.15. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.15.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores das amortizações e/ou resgates sido, ou não, efetuados de acordo com a ordem de prioridade entre as Subclasses e em condições equitativas dentro de cada Subclasse, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.16. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observadas a Subclasse de titularidade, a participação de cada Cotista e a ordem de prioridade de recebimento prevista neste Regulamento; ou **(b)** a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.17. No âmbito da liquidação da Classe Única, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

(b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram a observância da ordem de prioridade entre as Subclasses e tratamento equitativo dentro de cada Subclasse na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

13.18. No âmbito da liquidação da Classe Única e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

(a) prazos para conversão e pagamento de amortizações e/ou resgates das Cotas de cada Subclasse;

(b) método de conversão de Cotas de cada Subclasse;

(c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 14.9 acima; e

(d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

13.19. Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

13.20. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE ÚNICA

14.1. A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.1.1. Risco de Subordinação e Insuficiência de Recursos — As Cotas Seniores têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, mas a subordinação não constitui garantia de pagamento. Perdas superiores ao valor patrimonial das Subclasses subordinadas poderão afetar as Cotas Seniores, inclusive seu principal e qualquer índice referencial.

14.1.2. Risco das Cotas Subordinadas — As Cotas Subordinadas Júnior absorverão perdas antes das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores. Após a exaustão do valor patrimonial atribuído às Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Mezanino absorverão perdas antes das Cotas Seniores. A subordinação não constitui garantia de rentabilidade, amortização ou pagamento e não impede que qualquer Subclasse sofra perda parcial ou total do capital investido.

14.1.3. Risco de Desenquadramento dos Índices de Subordinação — A redução (i) da soma do valor patrimonial atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior abaixo do Índice de Subordinação Sênior; ou (ii) do valor patrimonial atribuído às Cotas Subordinadas Júnior abaixo do Índice de Subordinação Mezanino

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

poderá suspender amortizações e resgates, provocar Evento de Avaliação e exigir medidas de reenquadramento, sem garantia de sua eficácia.

14.1.4. Risco de Índice Referencial — Eventual índice referencial previsto em Suplemento constitui objetivo para fins de cálculo e alocação de resultados e não representa promessa, garantia ou obrigação de rentabilidade.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. *Descasamento de Taxas de Juros* - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe Única, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe Única, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

14.4.2. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidada, a Classe Única poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe Única e do Fundo; ou (c) o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.3. *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe Única e do

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe Única ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.4.4. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe Única apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe Única satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

14.4.5. *Garantias dos Direitos Creditórios Cedidos*

14.4.5.1 Fomento de Loja: Os recebíveis empresariais mercantis, consistindo na carteira de comissões performadas e a performar, são cedidos como garantia da operação. Em caso de inadimplência superior a 45 (quarenta e cinco) dias, esses recebíveis são automaticamente executados pela securitizadora.

14.4.5.2 Cota Equity: A garantia consiste no fundo comum da cota de consórcio não contemplada, cedida como respaldo para a operação. Caso a cota seja contemplada antes do término da operação, o uso do crédito só ocorrerá mediante a quitação do empréstimo crédito remanescente.

14.4.5.3 Cota Cash: Os créditos performados e a performar, devidamente livres de ônus, são cedidos à securitizadora como garantia. A cedente se responsabiliza pela solvência dos créditos, com previsão de recompra em caso de inadimplemento ou vícios nos títulos.

14.4.5.4 Antecipay: A Cedente assume a responsabilidade integral pela legitimidade e solvência dos créditos cedidos, cujos recebíveis mercantis performados e a performar constituem garantia direta das operações, podendo ser executados automaticamente em casos de inadimplência superior a 30 dias, reforçando a proteção dos direitos creditórios da Cessionária

14.4.5.5 Debêntures: As Debêntures elegíveis ao Fundo são de espécie simples (não conversíveis), de natureza subordinada e oferta privada, sem garantia real ou flutuante. Em hipótese de falência ou recuperação judicial da emissora, os créditos do Fundo serão classificados na ordem de pagamento posterior aos créditos quirografários.

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1. *Liquidação da Classe* – A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe Única, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.5.2. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe Única está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe Única, nos termos do Regulamento.

14.5.3. *Risco de Fungibilidade* - Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta de Cobrança em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta de Cobrança na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe Única e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a conta de titularidade do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

14.6.2. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe Única poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

14.6.3. *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe Única. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe Única, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe Única, pela Administradora ou

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe Única e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.4. *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe Única e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe Única e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe Única e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.7. Outros

14.7.1. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe Única* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo. A Conta do Fundo Única será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe Única por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe Única poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.7.2. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – A Classe Única está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

14.7.3. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe Única, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe Única em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe Única em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe Única e do Cedente.

14.7.4. *Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora*. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe Única, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

14.7.5. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da Resolução CVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe Única, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

14.7.6. *Risco da Verificação do Lastro por Amostragem* – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Adendo I, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe Única e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

14.7.7. *Guarda da Documentação* – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

14.7.8. *Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente* – A Classe Única está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe Única, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe Única não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

14.7.9. *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe Única poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.7.10. *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe Única ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe Única poderá sofrer perdas.

14.7.11. *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* – A Classe Única está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe Única, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe Única o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe Única poderá ser afetados negativamente.

14.7.12. *Não obtenção do Tratamento Tributário* - Caso o FUNDO/Classe não alcance ou deixe de atender qualquer dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14754/2023, não será possível garantir que as cotas do FUNDO/Classe continuarão a receber o tratamento tributário previsto na norma. Nessa hipótese, os rendimentos poderão ficar sujeitos ao regime tributário geral aplicável, observada a situação tributária individual de cada Cotista.

14.7.13. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe Única é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe Única. Em caso de liquidação da Classe Única, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe Única para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.7.14. *Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, há previsão neste Regulamento de que as poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas, conforme o previsto neste Regulamento e Anexo poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

14.7.15. *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador* – A Classe Única pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

14.7.16. *Risco inerentes às Comissões de Consórcios* – As Comissões de Consórcios apresentam riscos específicos que devem ser observados pelos cotistas, incluindo:

(a) Risco de Variação nas Vendas de Consórcios: As comissões são recebíveis variáveis, dependentes do volume de vendas de cotas de consórcios, o que pode resultar em fluxos de caixa instáveis para o Fundo;

(b) Risco de Inadimplência dos Consorciados: A performance financeira das administradoras de consórcios pode ser impactada pela inadimplência dos consorciados, o que pode reduzir o volume de comissões a serem recebidas; (c) Risco Econômico Sistêmico: Flutuações macroeconômicas, como crises financeiras, podem impactar negativamente as vendas de consórcios e, consequentemente, os recebíveis de comissões do Fundo.

14.7.17. Os cotistas devem estar cientes de que, em situações de crise econômica ou queda acentuada nas vendas de consórcios, o Fundo pode enfrentar dificuldades para manter a liquidez esperada e honrar os pedidos de resgate no prazo previsto.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

14.7.18. *Riscos de Contemplação da Cota*: Caso a cota de consórcio seja contemplada antes da quitação do débito vinculado à operação de crédito, o acesso ao crédito pelo consorciado estará condicionado à quitação do referido débito, o que pode reduzir a previsibilidade da liquidez associada ao direito creditório cedido ao Fundo.

14.7.19. *Risco Regulatório*: Modificações nas normas que regem o mercado de consórcios ou alterações nas regras que permitem a utilização de cotas como garantia podem afetar a viabilidade e a efetividade dos direitos creditórios vinculados, gerando incertezas para os investidores.

14.7.20. *Risco de Conflito de Interesses:* Considerando a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por partes a elas relacionadas, nos termos do item 7.3 do Anexo I do Regulamento, tais operações poderão configurar situações de potencial conflito de interesses entre as partes envolvidas. Nesses casos, o Fundo deverá observar rigorosamente os procedimentos e limites previstos no Regulamento e na Resolução CVM nº 175, em especial no artigo 42, §1º, do Anexo Normativo II, assegurando que a operação seja realizada a preços e condições de mercado, com total transparência aos Cotistas.

14.8. Riscos Específicos das Operações de Aquisição das Debêntures

14.8.1. *Risco de Crédito do Emissor das Debêntures* – O desempenho das aplicações do Fundo nas Debêntures dependerá diretamente da capacidade de pagamento da Sociedade Emissora. Caso a emissora enfrente dificuldades financeiras, operacionais ou regulatórias, poderá não honrar integral ou pontualmente os pagamentos de juros e/ou principal, afetando negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade da Classe.

14.8.2. *Risco de Subordinação* – As Debêntures elegíveis de aquisição pelo Fundo possuem natureza subordinada, de modo que, em eventual processo de liquidação, falência ou recuperação judicial da emissora, os créditos do Fundo estarão sujeitos à ordem de prioridade legal, sendo pagos apenas após a liquidação de créditos quirografários e demais obrigações preferenciais. Tal característica implica risco adicional de perda substancial ou total do valor investido.

14.8.3. *Risco Setorial* – Considerando a possibilidade de que parcela relevante do patrimônio do Fundo seja alocada na aquisição de Debêntures, emitidas por sua respectiva emissora para captação de recursos destinados ao desenvolvimento de suas atividades operacionais, os riscos do Fundo estarão diretamente vinculados aos riscos inerentes ao setor em que a sociedade se encontra. Esses setores estão sujeitos a eventuais mudanças na legislação aplicável ou nas condições econômicas, as quais podem alterar as perspectivas originalmente consideradas pela emissora. Assim, o retorno dos investimentos do Fundo nessas debêntures poderá não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da esperada, caso a emissora deixe de efetuar, total ou parcialmente, os pagamentos devidos ou não consiga cumprir tempestivamente suas obrigações, o que poderá impactar negativamente o desempenho e o valor dos ativos do Fundo.

14.8.4. *Risco Relacionado à Liquidação Antecipada dos Direitos Creditórios pelos Emissores* –Os Emissores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

de suas obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios e representadas pelas Debêntures, o que poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afastar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

14.8.5. *Risco de Avaliação e Precificação* – Pelo fato das Debêntures serem de emissão privada, com baixa ou nenhuma liquidez no mercado secundário, pode haver dificuldade na obtenção de parâmetros objetivos para precificação. A ausência de preços de referência de mercado pode gerar volatilidade contábil e incerteza quanto ao valor patrimonial das Cotas.

14.8.6. *Risco de Liquidez das Debêntures* – As Debêntures a serem adquiridas pelo Fundo poderão não ter mercado secundário ativo, podendo sua negociação ser restrita. Isso pode dificultar a venda desses títulos antes do vencimento e limitar a capacidade do Fundo de gerar liquidez imediata, especialmente em cenários de estresse de mercado ou de concentração em poucos emissores.

14.8.7. *Risco Jurídico e Regulatório das Debêntures*– Alterações na regulamentação aplicável ao Fundo ou às debêntures simples subordinadas poderão impactar a elegibilidade, o valor de mercado ou as condições de negociação desses ativos. Mudanças normativas podem também impor novas restrições à aquisição, manutenção ou contabilização dessas debêntures na carteira do Fundo.

14.8.8. *Risco de Governança em relação às Debêntures* – As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures serão aprovadas mediante observância dos quóruns estabelecidos nos respectivos instrumentos que formalizam a emissão de tais debêntures, de modo que, caso o Fundo detenha uma quantidade de Debêntures que não lhe garanta o controle em tais assembleias, o Fundo poderá ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de Debêntures, ainda que manifeste voto desfavorável. Ademais, os instrumentos que formalizam a emissão das Debêntures poderão não prever quaisquer mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Fundo nas deliberações das assembleias gerais de titulares de Debêntures.

14.8.9. *Risco de Inexistência de Operações de Mercado Equivalentes para fins de Determinação do Ágio e/ou Deságio Aplicável ao Preço de Aquisição* – O preço de aquisição das Debêntures e dos demais Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderá incluir, conforme as condições de mercado, ágio e/ou deságio. Entretanto, não há garantia de que, no momento da aquisição de determinado ativo, existam operações comparáveis no mercado que permitam ao Gestor determinar com precisão o valor do ágio ou deságio aplicável. Nessa hipótese, o Gestor deverá adotar o critério que considerar mais apropriado e tecnicamente justificável para a definição do preço de aquisição.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

APÊNDICE A — COTAS SENIORES

Este Apêndice é parte integrante do Anexo I e rege as Cotas Seniores de modo complementar ao Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS

1.1. As Cotas Seniores constituem uma única Subclasse e têm prioridade no recebimento de amortizações, resgates e demais pagamentos em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior.

1.2. A Subclasse poderá ser dividida em Séries com prazos e condições de amortização distintos e, se houver, índices referenciais distintos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

1.3. As Cotas Seniores não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, das Cedentes, dos Devedores, do Fundo Garantidor de Créditos — FGC ou de qualquer terceiro.

2. EMISSÃO, REMUNERAÇÃO E PRAZO

2.1. A quantidade, o valor unitário de emissão, o montante, a data de emissão, o prazo, o índice referencial, se houver, e o cronograma de amortização de cada Série constarão do respectivo Suplemento.

2.2. O índice referencial, se houver, será utilizado exclusivamente como parâmetro de cálculo e não constitui promessa ou garantia de rentabilidade.

3. AMORTIZAÇÃO E RESGATE

3.1. As amortizações ocorrerão nas datas e condições do respectivo Suplemento, observados a ordem de alocação de recursos, a Reserva de Caixa e os Eventos de Avaliação ou de Liquidação.

3.2. O resgate ocorrerá no término do prazo da Série, na liquidação da Classe ou nas demais hipóteses admitidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. Cada Cota Sênior confere um voto, e alterações de direitos específicos dependerão de Assembleia Especial dos titulares afetados.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

APÊNDICE B — COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este Apêndice é parte integrante do Anexo I e rege as Cotas Subordinadas Mezanino de modo complementar ao Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são subordinadas às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate, distribuição de resultados e demais pagamentos.

1.2. A Subclasse poderá ser dividida em Séries com prazos e condições de amortização distintos e, se houver, índices referenciais distintos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

1.3. O Índice de Subordinação Mezanino deverá corresponder, no mínimo, a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, representado por Cotas Subordinadas Júnior, nos termos da Cláusula 4.1.6.1 do Anexo I.

2. EMISSÃO, REMUNERAÇÃO E PRAZO

2.1. A quantidade, o valor unitário de emissão, o montante, a data de emissão, o prazo, o índice referencial, se houver, e o cronograma de amortização de cada Série constarão do respectivo Suplemento.

2.2. Depois de atendidas as obrigações exigíveis das Cotas Seniores, as obrigações exigíveis das Cotas Subordinadas Mezanino serão cumpridas antes de qualquer pagamento às Cotas Subordinadas Júnior, observados este Regulamento, o Anexo I e os respectivos Suplementos.

3. AMORTIZAÇÃO E RESGATE

3.1. A amortização ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino somente poderá ocorrer se, depois do pagamento: (i) permanecerem atendidas as obrigações exigíveis das Cotas Seniores; (ii) forem mantidos o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino; (iii) estiver constituída a Reserva de Caixa; e (iv) não estiver em curso Evento de Avaliação ou de Liquidação, salvo deliberação admissível nos termos deste Regulamento.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. Cada Cota Subordinada Mezanino confere um voto, e alterações de direitos específicos dependerão de Assembleia Especial dos titulares afetados.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

APÊNDICE C — COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este Apêndice é parte integrante do Anexo I e rege as Cotas Subordinadas Júnior de modo complementar ao Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior são subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate, distribuição de resultados e demais pagamentos.

1.2. A Subclasse não será dividida em Séries.

1.3. Quando houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor patrimonial atribuído às Cotas Subordinadas Júnior deverá corresponder, no mínimo, a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, compondo o Índice de Subordinação Mezanino, nos termos da Cláusula 4.1.6.1 do Anexo I.

2. EMISSÃO, REMUNERAÇÃO E PRAZO

2.1. A quantidade, o valor unitário de emissão, o montante, a data de emissão, o prazo, o índice referencial, se houver, e o cronograma de amortização da emissão constarão do respectivo Suplemento.

2.2. Depois de atendidas as obrigações exigíveis das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, serão cumpridas as obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, observados este Regulamento, o Anexo I e o respectivo Suplemento.

3. AMORTIZAÇÃO E RESGATE

3.1. A amortização ou o resgate das Cotas Subordinadas Júnior somente poderá ocorrer se, depois do pagamento: (i) permanecerem atendidas as obrigações exigíveis das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; (ii) forem mantidos o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino; (iii) estiver constituída a Reserva de Caixa; e (iv) não estiver em curso Evento de Avaliação ou de Liquidação, salvo deliberação admissível nos termos deste Regulamento.

3.2. Poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Júnior para fins de recomposição dos Índices de Subordinação, observados os procedimentos de emissão previstos neste Regulamento e os direitos dos titulares da respectiva Subclasse.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. Cada Cota Subordinada Júnior confere um voto, e alterações de direitos específicos dependerão de Assembleia Especial dos titulares afetados.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

APÊNDICE D — MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO

Este modelo integra o Anexo I e deverá ser preenchido para cada emissão de Cotas.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSÃO

1.1. Subclasse: [●]

1.2. Série, quando admitida: [●]

1.3. Número da emissão: [●]

2. QUANTIDADE E PREÇO

2.1. Quantidade de Cotas: [●]

2.2. Valor unitário de emissão: R$ [●]

2.3. Montante total: R$ [●]

3. PRAZO E DATAS

3.1. Data de emissão: [●]

3.2. Prazo de duração/vencimento: [●]

3.3. Período de distribuição e condições de integralização: [●]

4. ÍNDICE REFERENCIAL E AMORTIZAÇÃO

4.1. Índice referencial ou benchmark, se houver: [●]

4.2. Cronograma e condições de amortização: [●]

4.3. Índices de Subordinação aplicáveis: serão observados o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino previstos na Cláusula 4.1.6 e seguintes do Anexo I, conforme aplicáveis à emissão, vedada sua redução pelo respectivo Suplemento.

5. DISTRIBUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

5.1. Público-alvo: Investidores Profissionais.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

5.2. Regime, coordenador/distribuidor, lotes e aplicação mínima/máxima: [●]

5.3. Classificação de risco, se contratada: [●]

6. DECLARAÇÃO

6.1. Este Suplemento é parte integrante do Regulamento, do Anexo I e do Apêndice da respectiva Subclasse, que prevalecerão em caso de conflito.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

Este apêndice é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Ademicon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, dele fazendo parte e não podendo ser interpretado de forma dissociada.

ADENDO I

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO ADEMICON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, quais sejam Antecipay, Cota Cash, Fomento de Loja e Cota Equity, será realizada por amostragem.

A verificação por amostragem neste Adendo não se aplica aos Direitos Creditórios Debêntures, em relação aos quais a integridade e a titularidade do lastro serão verificadas em sua totalidade pela Gestora ou por terceiro por ela contratada, na data de subscrição primária ou de aquisição em mercado secundário, mediante exame integral dos Documentos Comprobatórios Debêntures, conforme definidos no Glossário.

Tratando-se de debênture cujo lastro econômico seja uma carteira de direitos creditórios (debênture securitizada), a verificação alcançará também os documentos relativos ao regime fiduciário, ao agente fiduciário do lastro e ao último relatório de verificação da carteira subjacente. Entretanto, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que compõem a debênture securitizada será realizada por amostragem, tal qual os demais Direitos Creditórios.

Para a verificação do lastro do Antecipay, do Cota Cash, do Fomento de Loja, do Cota Equity, a Gestora ou terceiro por ela contratado utilizará os procedimentos e parâmetros de amostragem previstos neste Adendo. Os Direitos Creditórios Debêntures não integrarão a população submetida à amostragem e serão verificados individualmente e em sua totalidade.

Procedimentos realizados:

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou terceiro por ela contratado, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória do Antecipay, do Cota Cash, do Fomento de Loja e do Cota Equity

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

(K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando- se uma amostra a cada K elementos;

(c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde: n = tamanho da amostra
N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Sem prejuízo da verificação realizada pela Gestora no âmbito da aquisição, o Custodiante verificará periodicamente 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios que tenham ingressado na carteira no período a título de substituição e 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

Este apêndice é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Ademicon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, dele fazendo parte e não podendo ser interpretado de forma dissociada.

ADENDO II

GLOSSÁRIO PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ADEMICON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

Administradora	A GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A., instituição financeira, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.819 expedido em 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 13, Bairro de Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob nº 27.652.684/0001-62, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência Classificadora De Risco	é cada agência classificadora de risco que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

	risco das Cotas de cada Classe, Subclasse e/ou Série, conforme o caso.
Agente De Cobrança:	é a ADEMICON SECURITIZADORA S.A. pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.056.332/0001-63, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 5870, Batel, CEP: 80.240-000, Curitiba, Estado do Paraná, responsável pela cobrança administrativa e extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis e Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Anexo I, observadas as mesmas garantias de segregação funcional previstas acima para a Consultoria Especializada, se houver.
Alocação Mínima:	significa a manutenção de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira da Classe Única em Direitos Creditórios, observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado da data da primeira integralização de Cotas, sem prejuízo do percentual regulatório mínimo previsto na regulamentação aplicável.
Amortização Extraordinária:	significa, (i) em relação às Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Júnior, a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a critério da Gestora, desde que observados a Ordem de Subordinação, a Razão de Subordinação, a Reserva de Caixa, e inexistam Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação em curso.
Amortização Programada:	significa a amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, a serem realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

Amortização:	significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente.
Antecipay	é a plataforma utilizada para solicitação, análise, formalização e acompanhamento da cessão de Recebíveis de Comissões de Consórcios pelos Cedentes ao FUNDO, conforme critérios, limites e procedimentos previstos neste Regulamento e nos respectivos Termos de Cessão de Direitos Creditórios.
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do Fundo essenciais à constituição da Classe Única de Cotas, que regem o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento.
Apêndices:	partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas.
Apensos:	partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses.
Assembleia de Cotistas:	significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente.
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas.
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do Fundo.
Ativos Financeiros:	São os ativos listados no item 7.10 do Anexo I.
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

	revisão das demonstrações financeiras do Fundo, das contas de cada Classe do Fundo.
CCB:	Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico, nos termos da Lei do ICP Brasil.
Cedentes:	Pessoas físicas ou jurídicas que transfiram à Classe e/ou ao Fundo Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, direitos creditórios, direitos econômicos e/ou direitos patrimoniais decorrentes de Antecipay, Cota Cash, Fomento de Loja, Cota Equity e/ou de cotas de consórcio, mediante formalização de Termo de Cessão de Direitos Creditórios, instrumento de compra e venda, cessão, transferência, instrumento de compra e venda , cessão, transferência ou outro instrumento equivalente, ressalvada a hipótese de subscrição primária de Direitos Creditórios Debêntures, em que o Fundo adquire as Debêntures diretamente dos Devedores Debêntures mediante boletim de subscrição.
Cedente Cota Cash:	é a COTA CASH SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.092.146/0001-70, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 145, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado de/do Paraná, CEP: 80.240-310., na qualidade de adquirente dos direitos creditórios e econômicos decorrentes da restituição de cotas de consórcio canceladas e posterior cedente desses direitos ao Fundo.
Cedente Fomento de Loja e Cota Equity:	é a CELCOIN SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.632.754/0001-90, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Al Xingu, nº 350, conjunto 2104, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.455-030, na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios de

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

	Fomento de Loja e dos Direitos Creditórios de Cota Equity.
Classe:	significa a presente Classe Única do Fundo ADEMICON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, nos termos do Anexo.
Consultoria Especializada:	é a ADEMICON SECURITIZADORA S.A. pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.056.332/0001-63, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 5870, Batel, CEP: 80.240-000, Curitiba, Estado do Paraná.
Código Civil:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Condições de Cessão:	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis.
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do Fundo, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
Conta de Cobrança:	Significa (i) a conta corrente aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil onde serão depositados os pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, ou (ii) a conta corrente de movimentação restrita, de titularidade da Cedente, aberta em uma das Instituições Bancárias Autorizadas e movimentada exclusivamente pelo Custodiante, onde serão depositados os valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo pelos Devedores, devendo, em qualquer hipótese, ser assegurado o controle, a rastreabilidade e a conciliação dos fluxos financeiros pelo Custodiante.
Contrato de Cobrança:	o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

	Fundo, representado pela Gestora, e o Agente De Cobrança.
Cota Cash:	Plataforma para venda de cotas canceladas pelos consorciados, bem como para a formalização da compra, cessão e/ou transferência de cotas de consórcio e dos direitos creditórios e/ou econômicos a elas vinculados, disponibilizada pela COTA CASH SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.092.146/0001-70, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 145, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado de/do Paraná, CEP: 80.240-310.
Cota Equity:	Crédito ao consorciado com garantia de recebíveis empresariais oriundos do fundo comum acumulado por meio das parcelas quitadas para manutenção de cotas de consórcio, em formato de Cédula de Crédito Bancário.
Cotas Seniores:	as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo Fundo, que não se subordinam às demais subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo.
Cotas Subordinadas Júnior:	Cotas subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate, distribuição de resultados e demais pagamentos.
Cotas Subordinadas Mezanino:	Cotas subordinadas às Cotas Seniores e com prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate, distribuição de resultados e demais pagamentos.
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo Fundo, independente de Classe, Subclasse ou Série.
Cotistas Dissidente:	significa o Cotistas dissidente da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

	liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas.
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do Fundo.
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do Fundo.
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo.
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do Fundo.
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios, cuja validação é feita pela Gestora.
Custodiante:	é **BANCO GENIAL S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, Bairro de Botafogo, CEP 22250- 906, inscrito no CNPJ sob nº 45.246.410/0001-55, ou sua sucessora a qualquer título.
Datas de Amortização:	significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada, conforme o disposto neste Anexo e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Suplementos, conforme aplicável.
Data de Aquisição:	data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme aplicável, e o pagamento do Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

Data de Resgate:	significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas.
Devedores Antecipay:	são os responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Antecipay, conforme identificados nos respectivos Documentos Comprobatórios, incluindo, quando aplicável, a ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.A., na qualidade de administradora de consórcio e fonte pagadora das comissões devidas aos consultores de consórcio.
Devedores Cota Cash:	É a administradora do grupo da cota de consórcio.
Devedores Cota Equity:	Pessoa natural ou jurídica, emitente de uma CCB em favor da CELCOIN SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
Devedores Fomento Loja:	Pessoa jurídica, emitente de uma CCB em favor da CELCOIN SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, com objetivo de abertura ou reforma de lojas físicas no formato de licenciamento de marca da ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.A..
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo.
Direcionamento de Pagamento:	mecanismo operacional por meio do qual os valores devidos em razão dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO são direcionados para a Conta de Cobrança, Conta da Classe ou outra conta indicada pelo CUSTODIANTE, conforme previsto no respectivo Termo de Cessão de Direitos Creditórios e nos Documentos Comprobatórios aplicáveis.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

Direitos Creditórios:	São os Direitos Creditórios decorrentes do Antecipay, Cota Cash, Fomento de Loja, Cota Equity e Direitos Creditórios Debêntures, todos passíveis de aquisição pelo FUNDO e/ou pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe.
Direitos Creditórios Antecipay:	São os direitos creditórios decorrentes de comissões devidas aos consultores de cotas de consórcio de grupos administrados pela ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.A., originadas de contratos já celebrados e performados, ainda que com pagamento parcelado ao longo do tempo, cedidos ao Fundo por meio de Termo de Cessão de Direitos Creditórios pela ADEMICON SECURITIZADORA S.A., livres de quaisquer ônus, gravames, alienações, cessões ou restrições que possam afetar sua existência, titularidade, exigibilidade ou pagamento.
Direitos Creditórios Cota Cash:	São os direitos creditórios representados por cotas de consórcio que foram canceladas e negociadas no âmbito do Cota Cash, livres de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, cedidas por pessoas físicas ou jurídicas que tenham adquirido cotas de consórcio.
Direitos Creditórios Cota Equity:	São direitos creditórios representados por cédulas de crédito bancário representativas de operação de crédito junto ao detentor de cotas de consórcio, com garantias celebrada entre os Devedores Cota Equity e a CELCOIN SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, abrangendo cotas ativas e não contempladas, sendo a utilização do crédito condicionado à quitação do débito nos termos acordados, com garantia dos recebíveis empresariais oriundos do fundo comum acumulado por meio das parcelas quitadas para manutenção de cotas de consórcio.
Direitos Creditórios Debêntures:	São direitos creditórios representados por debêntures simples subordinadas, objeto de distribuição privada, não conversíveis e emitidas por

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

	pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Sociedade Limitada ou Sociedade Anônima.
Direitos Creditórios Fomento de Loja:	São direitos creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário representativas de operações de mútuo celebradas entre os Devedores Fomento Loja e a CELCOIN SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A..
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
Documentos Comprobatórios Antecipay:	Termo de Cessão de Direitos Creditórios; documentos ou registros eletrônicos que comprovem a origem, existência, titularidade, valor, prazo e forma de pagamento das comissões cedidas; e, quando aplicável, declaração, anuência ou confirmação da ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.A. quanto ao direcionamento dos pagamentos ao Fundo ou à conta indicada pelo Custodiante.
Documentos Comprobatórios Cota Cash:	Contratos de Venda da Cota/Documento que formaliza a intenção de venda e venda, incluindo, conforme aplicável, instrumento de compra e venda, cessão ou transferência da cota de consórcio e/ou dos direitos creditórios e econômicos a ela vinculados, bem como documentos, extratos ou registros que comprovem a titularidade, situação da cota, valores pagos, valores a receber e inexistência de ônus ou restrições.
Documentos Comprobatórios Fomento Loja:	Cédulas de Crédito Bancários e Contratos de Endosso.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

Documentos Comprobatórios

Cota Equity:	Cédulas de Crédito Bancários e Contratos de Endosso.
Documento de Subscrição:	significa o boletim de subscrição ou Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe.
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais.
Endossante:	são os titulares dos Direitos Creditórios a serem endossados ao Fundo.
Entidade de Investimento:	significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, conforme definido na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
Entidade Registradora:	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
Eventos de Avaliação:	Eventos previstos no Anexo da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação:	Eventos previstos no Anexo da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

	Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
Fundo:	o ADEMICON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Gestora:	E3 CAPITAL PARTNERS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.085.996/0001-25, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 417, conjunto 803, Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80.410-180, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.964, de 08 de julho de 2022.
Instituições Bancárias Autorizadas:	são as instituições financeiras ou instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e habilitadas a manter a(s) modalidade(s) de conta(s) prevista(s) neste regulamento.
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.
IPCA:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Índice de Subordinação Sênior	Relação mínima de 20% (vinte por cento) entre: (i) a soma do valor patrimonial atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido, nos termos da Cláusula 4.1.6 do Anexo I.
Índice de Subordinação Mezanino	Relação mínima de 3% (três por cento) entre: (i) o valor patrimonial atribuído às Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido, nos termos da Cláusula 4.1.6.1 do Anexo I.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

Manual de Provisionamento:	é a Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA.
MDA:	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
Obrigações da Classe:	significa todas as obrigações da Classe previstas neste Documento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver.
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
Ordem de Subordinação:	significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe.
Originador:	é responsável pela originação dos Direitos Creditórios.
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do Fundo, que contém as regras comuns do Fundo.
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe.
Patrimônio Líquido Negativo:	ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe Única e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Prestador de Serviço Essencial:	significa a Administradora e/ou a Gestora.
Preço de Aquisição:	Significa o valor referente à aquisição dos Direitos Creditórios de acordo com a fórmula prevista nos respectivos Termos de Cessão de Direitos Creditórios. O Preço de Aquisição será o valor informado pelo Gestor ao Custodiante, conforme condições de mercado, na Data de Aquisição e Pagamento, observados os parâmetros estabelecidos no respectivo Termo de Cessão de Direitos Creditórios.
Política de Verificação do Lastro:	significa o Adendo I ao Anexo Descritivo, que disciplina: (i) a verificação do lastro realizada pela Gestora no âmbito da aquisição, por amostragem em relação aos Direitos Creditórios Antecipay, Cota Cash, Fomento de Loja e Cota Equity e de forma integral em relação aos Direitos Creditórios Debêntures; e (ii) a verificação periódica realizada pelo Custodiante.
Reserva de Caixa:	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Anexo Descritivo da Classe Única.
Resolução CVM 30:	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la.
Securitizadora:	é a ADEMICON SECURITIZADORA S.A. pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.056.332/0001-63, com sede na Avenida Sete de

Docusign Envelope ID: 1BE6A9BD-44E2-8678-8140-6A1745C7AE3E

	Setembro, nº 5870, Batel, CEP: 80.240-000, Curitiba, Estado do Paraná.
Séries:	as séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
Subclasses:	as subclasses da Classe Única, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior.
Suplemento:	o suplemento de cada emissão de Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas.
Taxa de Administração:	taxa cobrada do Fundo para remunerar a Administradora e os prestadores dos serviços por ela contratados.
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do Fundo para remunerar a Gestora.
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Valor Nominal Unitário:	significa o valor unitário das Cotas nos termos deste Regulamento.